

(X) Projeto de Lei 026117

Protocolo nº: 18260
Em: 15/05/2017 - 15:54:12

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA "JUVENTUDE LEGISLATIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Ementa: CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA "JUVENTUDE LEGISLATIVA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, o Programa "Juventude Legislativa", com os objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e valores para uma sociedade solidária e comprometida;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Objetivos específicos do programa "Juventude Legislativa":

I — proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Carazinho;

II — possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Carazinho e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III — discutir e refletir sobre os problemas do município que mais afetam a população;

IV — possibilitar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões do município;

V — sensibilizar a comunidade escolar para participarem do Programa "Juventude Legislativa" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Programa "Juventude Legislativa" será composto por 13 (treze) Vereadores, devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio do Município de Carazinho, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores do Programa Juventude Legislativa, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e 1º ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares do município.

§ 2º - Cada escola poderá indicar um aluno representante e havendo mais que treze interessados em participar do Programa, caberá ao Legislativo realizar uma eleição para a escolha dos representantes e suplentes.

§ 3º - Esses e outros critérios para a eleição dos Vereadores do Programa Juventude Legislativa, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Art. 4º - A eleição para o Programa Juventude Legislativa ocorrerá até o dia 30 do mês de março de cada ano escolar.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores da Juventude Legislativa, composto por no mínimo 03 (três) vereadores, escolhidos entres os membros do Poder Legislativo em exercício, mediante indicação da Mesa Diretora.

Art. 6º - Serão considerados eleitos os 13 (treze) alunos com o maior número de votos que serão titulares da Juventude Legislativa, sendo que os demais ficarão na condição de suplente obedecida a ordem de votação.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene de instalação realizada pela Câmara para diplomação e posse na primeira sessão ordinária do mês de abril de cada legislatura.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Programa Juventude Legislativa, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete ao Programa Juventude Legislativa, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade carazinhense, relativa à Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Meio Ambiente, Segurança Pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores do Programa Juventude Legislativa possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores do Programa Juventude Legislativa, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões do Programa Juventude Legislativa realizar-se-ão trimestralmente, conforme cronograma disponibilizado pela Câmara, tendo início às 18h30min e como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Carazinho.

Art. 9º - As deliberações do Programa Juventude Legislativa serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos presentes.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante ofício formal de comunicação.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável; se sofrer punição disciplinar na Escola ou se deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 10º - O mandato dos Vereadores do Programa Juventude Legislativa terá duração de um ano, e encerra-se seu mandato na primeira semana do mês de fevereiro subsequente ao ano das Eleições da Juventude Legislativa em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Carazinho, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único — Os vereadores do Programa Juventude Legislativa não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS GABRIEL LOPES
VEREADOR - PMDB